



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE/CE**, por meio de sua Representante Legal, Izabel de Sousa Martins Sampaio- Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, diante da **convocação do Prefeito Municipal de Novo Oriente** aos senhores vereadores e vereadoras para se reunirem em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, para deliberação e votação do Projeto de Lei nº 27/2022** – alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2022, DESIGNA o dia **21 de setembro, às 09:00**, para realização da referida sessão extraordinária.

Desde já, agradeço a compreensão de todos.

Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente, 19 de setembro de 2022.

Izabel de Sousa Martins Sampaio

IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO

Presidente

Ciente:

Francisco Orlando Machado da Costa

João Leonardo Sousa

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Baura



OFÍCIO Nº 063/2021.

Novo Oriente – CE, 16 de setembro de 2022.

Senhor(a) Presidente,
Izabel de Sousa Martins Sampaio

Cumprimentando-o, cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência, na melhor forma de direito, tendo em vista o caráter de **urgência**, requerer a realização de uma sessão extraordinária para fins de apreciação, discussão, votação e aprovação do Projeto de Lei Municipal, que **ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 28 DA LEI Nº 827/2021 DE 21/06/2021 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E ART. 5º DA LEI Nº 839/2021 DE 29/10/2021 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE – CE PARA O EXERCÍCIO DE 2022.**

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JESUÍNO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Ciente:


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
PROTOCOLO

RECEBIDO EM: 19/09/22

Assinatura

Novo Oriente -Ce, 15 de setembro de 2022.

À Excelentíssima Senhora
Izabel De Sousa Martins Sampaio
Presidente da Câmara Municipal de Novo Oriente

ASSUNTO: Encaminha Mensagem nº: /2022 e Projeto de Lei Ordinária nº: /2022
- CARÁTER URGÊNCIA

Senhor Presidente;

Cumprimentando-o, cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei Municipal nº /2022, que **ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 28 DA LEI Nº 827/2021 DE 21/06/2021 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E ART. 5º DA LEI Nº 839/2021 DE 29/10/2021 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE (CE) PARA O EXERCÍCIO DE 2022.**

Na oportunidade, requer-se que sua tramitação seja realizada em caráter de **URGÊNCIA**, tendo em vista a importância da matéria e o interesse público envolvido.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

Jesuíno Rodrigues de Sampaio Neto
Prefeito Municipal
Assinado digitalmente

MENSAGEM Nº. , DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Exmo. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Novo Oriente;

Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Novo Oriente

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei incluso que **ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 28 DA LEI Nº 827 DE 21/06/2021 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E ART. 5º DA LEI Nº 839/2021 DE 29/10/2021 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE (CE) PARA O EXERCÍCIO DE 2022.**

O presente Projeto de Lei, se justifica em virtude da incompatibilidade do percentual autorizativo dos créditos adicionais suplementares ao Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2022, serem insuficientes para os meses subsequentes deste exercício, tendo em vista a evolução das receitas municipais, que tendem a se regularizar e se adequar perante a gestão financeira.

Na certeza de que a presente matéria, da mais alta relevância para a gestão do município, merecerá a melhor acolhida por parte de todos que compõem essa Casa Legislativa, ao tempo em que passamos a aguardar a sua análise em **CARÁTER DE URGÊNCIA** e em consequência a sua aprovação, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos e ilustres pares meus votos de consideração e apreço.

Atenciosamente;

Jesuíno Rodrigues de Sampaio Neto
Prefeito Municipal
Assinado digitalmente

PROJETO DE LEI N.º /2022, 15 de SETEMBRO de 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 28 DA LEI Nº 827/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E ART. 5º DA LEI Nº 839/2021 DE 29/10/2021, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE-CE PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 28 da Lei Municipal nº 827/2021 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022, passará a ter a seguinte redação:

Art. 28. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual fixado até o limite de 100% do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, nas formas previstas no § 1º, incisos I a IV do art. 43 da Lei nº 4.320/64. Firmado o instrumento de transferência voluntária, fica autorizada a suplementação da dotação, tendo como limite o valor do repasse financeiro pactuado, não se incluindo nos limites estabelecidos no art. 26 desta Lei.

Art. 2º O caput do artigo 5º e o § 2º da Lei Municipal nº 839/2021, de 29 de outubro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, passarão a ter as seguintes redações:

Art. 5º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do total da

despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, na forma preconizada no art. 28 da Lei Municipal nº 839/2021, mediante a utilização de recursos previstos no art. 43, incisos I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64.

§ 2º - A suplementação de dotação prevista no caput far-se-á por excesso de arrecadação das fontes de recursos por convênios, desde que seja comprovada a pactuação dos recursos de convênios, doações ou financiamento de projetos, observada ainda, além do limite do repasse financeiro pactuado, o montante equivalente a 100% (cem por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, em 15 de setembro de 2022.

Jesuino Rodrigues de Sampaio Neto
Prefeito Municipal
Assinado digitalmente